

9ª Alteração do Estatuto da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI

(Atualizado e consolidado conforme alterações aprovadas na AGE de 28/06/2022)

Capítulo I

Denominação, Natureza, Duração e Sede

Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Piauí – ANOREG-PI é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.068.336/0001-00, constituída por prazo indeterminado, com sede na cidade de Teresina/PI à Rua Mato Grosso, nº 720, Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, sala 413, CEP: 64.000-710. [\(Redação dada pela AGE de 28/06/2022\)](#)

§ 1º A ANOREG-PI é filiada à Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR.

§ 2º A ANOREG-PI é regida pelo Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e pelo presente Estatuto.

Capítulo II

Fins da Associação

Art. 2º - São finalidades da ANOREG-PI:

- I - congregar os titulares e substitutos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;
- II - promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- III - representar os associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

IV - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função; ([Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

V - promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta e indiretamente, os Poderes competentes na redação dos textos pertinentes;

VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo à estudo e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;

VII - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas de interesse da classe;

VIII - com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagração e solidariedade da classe em todo o Estado;

IX - prestar assistência a seus associados;

X - assessorar as entidades estaduais e nacionais de notários e registradores;

XI - relacionar-se com o Tribunal de Justiça e Corregedoria, mantendo com os mesmos estreita relação;

XII - incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamento e programas;

XIII - realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidos pela Escola de Notários e Registradores do Piauí – ENOREG e por outras instituições conveniadas. ([Redação dada pela AGE de 28/06/2022](#))

Art. 3º - É vedado à ANOREG-PI pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político partidária.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 4º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e participativos.

§ 1º Os associados da ANOREG-PI, qualquer que seja a sua categoria, respondem solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações sociais, À exceção de má gestão por parte da Diretoria.

§ 2º São associados **FUNDADORES** os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-PI.

§ 3º São associados **EFETIVOS** os titulares e interinos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí que não tendo participado do ato de fundação, venham requerer a sua inscrição.

§ 4º São associados **BENEMÉRITOS** aqueles que, por parecer da Diretoria e a aprovação da Assembleia Geral, em virtude de serviços e contribuições extraordinárias e relevantes à ANOREG-PI, hajam efetivamente concorrido para a consecução de suas finalidades.

§ 5º São associados **PARTICIPATIVOS** os substitutos dos titulares, sem direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ANOREG-PI. [\(Incluído pela AGE de 28/06/2022\)](#)

Art. 5º - Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em consideração a natureza do Ofício, a respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades da instituição, estabelecida em orçamento aprovado em assembleia geral dos seus associados com direito a voto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - frequentar as instalações da ANOREG-PI;

II - sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;

III - participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado;

IV - convocar assembleia geral extraordinária, conjuntamente, no mínimo, com outros vinte associado, entre fundadores e efetivos;

V - utilizar-se dos serviços da ANOREG-PI.

Art. 7º - Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos incisos III e IV do art. 6º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;

II - cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; [\(Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

III - zelar pelo prestígio da ANOREG-PI, colaborando para a realização de seus objetivos;

IV - aceitar e desempenhar - gratuitamente e com diligência - os encargos para que for escolhido;

V - comparecer, pessoalmente, às assembleias, ou enviar representante com procuração pública, outorgada com poderes especiais de decisão e voto, e desde que seja um funcionário do Cartório, preferencialmente, um escrevente autorizado;

VI - prestigiar as promoções que a ANOREG-PI patrocinar;

VII - preencher a ficha de inscrição como associado e comunicar à Secretaria as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional;

VIII - abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado quem:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

II - perder o cargo ou função de titular ou substituto de serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;

III - praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-PI, por proposta da Diretoria.

§1º Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar; ([Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

§2º O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio da Entidade

Art. 10 - O patrimônio da ANOREG-PI é formado por:

I - contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;

II - contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;

III - doações e legados;

IV - imóveis, móveis, direitos e valores mobiliários;

V - rendimentos provenientes da administração de sistemas eletrônicos e de Centrais Eletrônicas de serviço; ([Incluído pelo art. 3º do sétimo termo aditivo de 14/06/2019](#))

VI - resultado de operações financeiras; ([Incluído pelo art. 3º do sétimo termo aditivo de 14/06/2019](#))

VII - arrecadações esporádicas; [\(Incluído pelo art. 3º do sétimo termo aditivo de 14/06/2019\)](#)

VIII - contribuições voluntárias; [\(Incluído pelo art. 3º do sétimo termo aditivo de 14/06/2019\)](#)

IX - receitas advindas das atividades realizadas pela ENOREG-PI; [\(Incluído pela AGE de 28/06/2022\)](#)

Seção Única

Das Fontes de Recursos para a Manutenção da ANOREG-PI

Art. 10-A - Consideram-se como fontes de recursos para a manutenção da ANOREG-PI as taxas de inscrição, as contribuições mensais ou quaisquer outras que venham a ser criadas, as quais terão seus valores e forma de pagamento fixados pela Diretoria Executiva, bem como, doações e legados, contribuições e subvenções sociais consignadas em lei, contribuições excepcionais de outras entidades congêneres e de tabeliães e registradores, rendas e outras receitas;

§1º - A contribuição dos associados titulares, interinos aprovados em concurso ou não, terá escalonamento gradual de R\$ 100 (cem reais) até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser calculada seguindo a fórmula: arrecadação semestral do último semestre informada na Plataforma Justiça Aberta do CNJ, dividindo-se esse valor por 6 (seis), sendo o valor médio de arrecadação obtido inserido dentro das seguintes faixas e, a dos substitutos dos titulares será fixa: [\(Redação dada pela AGE de 28/06/2022\)](#)

I - Serventias com média entre R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contribuirão com R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

II - Serventias com média entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contribuirão com R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

III - Serventias com média entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) contribuirão com R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

IV - Serventias com média acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) contribuirão com R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

V - A contribuição dos substitutos dos titulares será fixa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º - [\(Revogado pela AGE de 28/06/2022\).](#)

§3º - [\(Revogado pelo art. 3º do quinto termo aditivo de 27/10/2017\).](#)

§4º - A falta de pagamento referente à contribuição indicada no §1º deste artigo será encaminhada a Protesto, obedecendo às normas legais;

§5º - Os associados ficam obrigados a informar o valor do faturamento/receita bruta da Serventia, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente, à ANOREG-PI, para que esta possa calcular e encaminhar a contribuição mensal devida pela Serventia; [\(Incluído pelo quinto termo aditivo de 27/10/2017\)](#)

§6º - O interino associado deverá contribuir da mesma forma que o titular associado, nos termos do §1º deste artigo; [\(Incluído pelo art. 2º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

Capítulo V

Dos Órgãos da Entidade

Art. 11 São órgãos da ANOREG-PI:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva; [\(Redação dada pelo sétimo termo aditivo de 14/06/2019\)](#)

III - o Conselho Fiscal;

IV - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

IV - a Escola de Notários e Registradores do Piauí - ENOREG-PI. [\(Redação dada pela AGE de 28/06/2022\)](#)

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, exercidos gratuitamente, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos; [\(Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral considerar-se-á instalada, com qualquer número de associados fundadores e efetivos, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para seu início, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado.

I - ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício que finda, aprovar o orçamento do exercício a ter início no 1º dia do mês que se lhe seguir, além outros assuntos constantes na Ordem do Dia;

II - extraordinariamente, quando convocado;

III - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

IV - a convocação da Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora e local, dar-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação local com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias e com ampla divulgação por outros meios, incluindo o sítio eletrônico da ANOREG-PI;

V - a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, contendo dia, hora e local, dar-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com ampla divulgação por outros meios, incluindo o sítio eletrônico da ANOREG-PI.

Art. 14 - Para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os registros de chapa deverão ser entregues na sede da ANOREG-PI ou encaminhados, via e-mail, assinado digitalmente, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da realização das eleições, permitindo-se, até o décimo dia antes da eleição, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

§1º - O mandato de todos os membros da ANOREG-PI é de 3 (três) anos, e os cargos e funções são exercidos, gratuitamente, podendo ser reeleitos; [\(Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#).

§2º - Qualquer membro da Diretoria da ANOREG-PI que durante seu mandato passe a exercer a interinidade, terá garantido o direito de completar o restante do seu mandato;

§3º - [\(Revogado pela AGE de 28/06/2022\)](#).

Art. 15 - Para os trabalhos de escrutinadores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes, inclusive a apuração.

Art. 16 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleito ou que seja dado à candidato não incluído em chapa regularmente apresentada.

Art. 17 - Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria da ANOREG-PI que durante seu mandato passe a exercer a interinidade, terá garantido o direito de completar todo o restante do seu mandato.

Art. 18 - O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento das eleições e das Assembleias Gerais, desde que aprovado antes da convocação respectiva.

Art. 19 - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

Seção II

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, e em pleno gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição: Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo preferencialmente constituída de Tabelião de Notas, Tabelião de Registro de Imóveis, Tabelião de Protesto de Títulos, Tabelião de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre titulares, seus substitutos e interinos associados, nos termos dos Arts. 39-B e 39-C deste Estatuto, dos serviços notariais e registrais; [\(Incluído pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

§2º - Em caso de vacância da Presidência e da vice-Presidência, durante os primeiros dois terços do decurso do mandato, assumirá até o final do mandato em curso o 1º Secretário; ou na ausência deste, o 2º Secretário. Caso a Presidência não seja assumida por nenhum destes, haverá obrigatoriamente a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria com mandato limitado ao tempo que faltar;

§3º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente ocupados por Titulares de Serviços Notariais e de Registro, seus Substitutos, ou

interinos aprovados ou não, em concurso para ingresso na atividade notarial e de registro, associados nos termos dos Arts. 39-B e 39-C deste Estatuto, de quaisquer das delegações, desde que associados à ANOREG-PI, que estejam em dia com os pagamentos das suas mensalidades e outras obrigações, e no pleno gozo de seus direitos estatutários, na data do registro de sua candidatura; ([Redação dada pela AGE de 28/06/2022](#))

§4º - ([Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

Art. 21 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

I - cumprir e fazer respeitar o estatuto e o regimento interno; ([Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

II - administrar a ANOREG-PI com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III - executar as deliberações da Assembleia Geral; ([Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

IV - elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

V - relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI - elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação de Assembleia convocada para este fim;

VII - admitir associados e readmitir aprovados pela Assembleia Geral;

VIII - autorizar a aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;

IX - autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas e jurídicas, uma vez obtida a aprovação do Conselho Fiscal;

X - sugerir à ENOREG programas de aperfeiçoamento de notários, registradores e seus prepostos; ([Redação dada pela AGE de 28/06/2022](#))

Parágrafo único - A Diretoria da ANOREG-PI fica autorizada a encaminhar para protesto quaisquer débitos atrasados dos seus associados.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votas, assegurado à presidência o voto de minerva.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - representar a ANOREG, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades;

II - convocar Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - redigir o relatório anual de atividades;

V - contratar e demitir os empregados da ANOREG-PI; ([Redação dada pelo sétimo termo aditivo de 14/06/2019](#))

VI - contratar serviços profissionais, quando necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-PI;

VII - abrir, encenar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-PI;

VIII - assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o tesoureiro;

IX - nomear procurador da ANOREG-PI nos limites de sua competência, quando necessário;

X - delegar atribuições a outros membros da Diretoria Executiva ou a qualquer associado; ([Redação dada pelo sétimo termo aditivo de 14/06/2019](#))

XI - assinar a correspondência da ANOREG-PI e, conjuntamente com o 1º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

XII - executar e fazer cumprir as decisões de Assembleia Geral;

XIII - acompanhar na Assembleia Legislativa, no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça e na Corregedoria-Geral da Justiça, todo e qualquer projeto ou processo de interesse da ANOREG-PI ou de seus associados, podendo, para tanto, contratar os serviços de profissionais especializados;

XIV - contratar consultoria/assessoria jurídica, assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessários para a consecução dos objetivos da ANOREG-PI;

XV - ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo;

XVI - decidir, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, sobre verbas de representação e doações ou contribuições de patrocínio de eventos.

Parágrafo único - Em caso de urgência, o Presidente poderá atuar *ad referendum* da Diretoria Colegiada. ([Incluído pelo art. 2º do sétimo termo aditivo de 14/06/2019](#))

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III - executar as atribuições delegadas.

Parágrafo único - Aos diretores compete assessorar a presidência nas matérias atinentes à sua especialidade.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços administrativos da ANOREG-PI;

II - manter em ordem a Secretaria;

III - prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;

IV - lavrar e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

V - encaminhar ao Presidente, com notas informativas, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;

VI - executar as atribuições delegadas;

VII - manter o Presidente informado dos expedientes previstos no inciso XIII do art. 23.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

I - cuidar da correspondência da ANOREG-PI;

II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - executar as atribuições delegadas.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-PI, com o auxílio de pessoal qualificado e, especialmente:

I - receber os recursos financeiros;

II - cuidar da escrituração contábil;

III - apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;

IV - redigir a proposta de orçamento anual;

V - redigir a prestação anual de contas;

VI - emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o Presidente;

VII - executar as atribuições delegadas.

Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - superintender o serviço de arrecadação;

II - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

III - auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;

IV - executar as atribuições delegadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes;

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria e da ENOREG, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para aprovação da Assembleia Geral. ([Redação dada pela AGE de 28/06/2022](#))

Art.30 - ([Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021](#))

Art.31 - ([Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021](#))

§1º - ([Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021](#))

§2º - ([Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021](#))

Art.32 - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

I - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

II - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

III - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

IV - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

V - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

VI - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

Art. 33 - [\(Revogado pelo art. 4º do oitavo termo aditivo de18/06/2021\)](#)

Seção IV

Da ESCOLA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PIAUÍ - ENOREG-PI

Art. 33-A - A Escola de Notários e Registradores tem a finalidade de propiciar aos associados, seus prepostos e quaisquer outros interessados, cursos de aperfeiçoamento profissional, de conhecimento prático e de extensão, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços notariais e de registro, assim como divulgá-los para a sociedade;

I - Caberá ao Presidente da ANOREG nomear os dirigentes da ENOREG, nos termos da Lei;

II - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da ENOREG-PI serão obrigatoriamente ocupados por Titulares de Serviços Notariais e de Registro ou de Interinos aprovados no Concurso Público.

III - O funcionamento e a estrutura da ENOREG obedecerá ao estabelecido em seu regimento interno. [\(Redação dada pela AGE de 28/06/2022\).](#)

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 34 - Qualquer alteração do presente estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pela Diretoria ou por dois terços dos seus associados, ficando o projeto na Secretaria da entidade, para conhecimento dos interessadas, desde a data da convocação para a respectiva Assembleia.

Parágrafo único - A aprovação da mudança do estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 35 - Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o diretor ou conselheiro eleito que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões ou assembleias gerais consecutivas.

Art. 36 - A ANOREG-PI, somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com votos de dois terços dos seus fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - No caso de extinção da ANOREG-PI, os bens constitutivos do seu patrimônio terão a destinação que a Assembleia Geral definir. Acaso existam dívidas, débitos trabalhistas, previdenciários ou tributários, os mesmos serão rateados entre os associados, na proporção da receita de cada Cartório, independentemente do tempo em que o Tabelião estiver associado, à exceção de má gestão por parte da Diretoria.

Art. 37 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art.38 - A Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato até outubro de 2024 é a seguinte:
Diretoria: Presidente - Valeria Helena Castro Fernandes de Almeida Silva - Vice-Presidente - Maria Hilda Silva Feitosa; 1º Secretário - Vicente Orlando Borges Piauilino; 2ª Secretária - Isadora dos Santos Paiva; 1º Tesoureira - Cristina Emilia Biasutti de

Oliveira; 2º Tesoureiro - Alex Pereira Buhler; Conselho Fiscal - Membros Titulares: Oswaldo Lima Almendra Filho; Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira; Membros Suplentes: Angela Maria Grandini de Araújo Ferreira; Evangelina de Carvalho Sá e Freitas; Diogo Alber Burnier Ganimi Costa;

Art. 39 - Competirá à Diretoria ora escolhida e empossada a iniciativa das medidas necessárias à implantação e funcionamento da ANOREG-PI.

Art. 39-A - O mandato de 4 (quatro) anos, estabelecido para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal passará a vigorar somente a partir da eleição de 2018 e para as demais subsequentes; ([Redação dada pelo art. 1º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

Art. 39-B - Poderá associar-se, temporariamente, à ANOREG-PI o interino aprovado em concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registro do estado do Piauí. ([Redação dada pela AGE de 28/06/2022](#))

Art. 39-C - O interino a que se refere o Art. 39-B, no período do exercício de sua interinidade, poderá exercer o direito de votar e de ser votado para cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, independentemente de tempo de associação. ([Incluído pelo art. 3º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021](#))

§ 1º - ([Revogado pela AGE de 28/06/2022](#))

§ 2º - ([Revogado pela AGE de 28/06/2022](#))

I - ([Revogado pela AGE de 28/06/2022](#))

II - ([Revogado pela AGE de 28/06/2022](#))

III - ([Revogado pela AGE de 28/06/2022](#))

IV - ([Revogado pela AGE de 28/06/2022](#))

§3º - Acaso o interino seja destituído da sua interinidade, independente do motivo, ele perderá, automaticamente, seu cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal,

independentemente, de qualquer comunicação formal por parte da Diretoria da ANOREG-PI. [\(Incluído pelo art. 3º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

§ 4º - [\(Revogado pela AGE de 28/06/2022\)](#)

§ 5º - [\(Revogado pela AGE de 28/06/2022\)](#)

§ 6º - [\(Revogado pela AGE de 28/06/2022\)](#)

§ 7º - Após receber a outorga da delegação o interino associado deverá alteração a sua natureza de associado interino para associado titular; [\(Incluído pelo art. 3º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

§ 8º - Não poderá associar-se à ANOREG-PI e, portanto, não poderá votar, e nem ser votado, o “substituto” do interino. [\(Incluído pelo art. 3º do oitavo termo aditivo de 18/06/2021\)](#)

Art. 40 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca da Capital do Estado do Piauí, ao qual será levado a registro.

Teresina(PI), 28 de junho de 2022.

[Assinado Digitalmente]
Valeria Almeida Silva
Presidente